

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2021

ASSUNTO: DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO nº 007/2019

DISTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DISTRATADA: LEME CONTABILIDADE LTDA/ME





Simões Filho, 15 de janeiro de 2021.

Processo Administrativo nº 006/2021

Finalidade: Termo de Distrato Contratual do Contrato 007/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020 Ref.

Ao Contrato, com a empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME

Solicitante: Diretoria Administrativa Destino: Gabinete da Presidência

Exmo. Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência a necessidade de efetivar o distrato referente ao contrato inicial nº 007/2019 (cópia anexa), assinado no dia 15/02/2019, com vigência até o dia 14/02/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019, por não ser mais conveniente para esta Casa Legislativa continuarmos com o Contrato acima mencionado com a empresa LEMÉ CONTABILIDADE LTDA/ME, cujo objeto é a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência a análise do quanto solicitado, para que possamos tomar as providências cabíveis que o caso requer se assim entender o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

André l

DIRETOR AMMINISTRATIV





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO E A EMPRESA LEME CONTABILIDADE LTDA/ME.

De um lado CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Púbico, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, Simões Filho-BA, neste ato representado por seu Presidente Legislativo, o Sr. doravante DE SOUZA. CARVALHO ORLANDO CONTRATANTE, e de outro a empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.711.598/0001-05, com endereço na Rua Professor Leopoldo Amaral, 366 - Empresarial Alto do Parque - Salas 106/107 - Pituba - CEP 41.830.494 - Salvador/Ba, neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO CPF n° 675.124.615-34, RG n° NONATO PEREIRA DA SILVA, 0483424b404 - SSP/Ba, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 030/2019, Notas de Empenhos nº 40 e 41/2019, referente a Inexigibilidade nº 001/2019, que regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

01. OBJETO

01.1. É o objeto do presente contrato a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo, pelo período de 12 (doze) meses.

02. REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O serviço que se trata a cláusula anterior será executado em regime mensal, correndo por conta da CONTRATADA todo material, mão-de-obra qualificada ou não, bem como todos os encargos tributários ou trabalhistas que incidam sobre a execução dos serviços.

03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

Port





- 03.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às leis aplicáveis, observando, sobretudo a Constituição Federal.
- 03.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médico do seu pessoal seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 03.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Administração da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 03.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.
- 03.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.
- 03.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 03.8. Assessorar e orientar na elaboração e execução dos instrumentos de Planejamento relativos a Lei nº4.320/64.
- 03.9. Assessorar e orientar quanto à aplicação e acompanhamento dos limites constitucionais com pessoal (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a").
- 03.10. Assessorar e orientar na elaboração da escrituração contábil, em conformidade com o que preceitua a Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000 e a Lei nº 4.320/64.
- 03.11. Assessorar e orientar na elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 03.12. Assessorar e orientar na elaboração dos balanços, balancetes, fechamento das contas anuais e demais demonstrativos pertinentes a Câmara de Simões Filho.
- 03.13. Assessorar e orientar o Controle Interno na elaboração das justificativas referente às notificações mensais, anuais e denuncias emanada pelo Tribunal de Contas dos Municípios.
- 03.14. A CONTRATADA se obriga a bem executar as atribuições descritas no presente instrumento contratual, empregando a boa técnica profissional e adotando todas as providências necessárias em proteção aos interesses do CONTRATANTE na demanda.
- 03.15. Os serviços objeto do Contrato serão prestados pela CONTRATADA dentro do período normal de funcionamento desta Casa legislativa, ou seja, nos dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 13:00 horas nas sextas-feiras.
- 03.16. Além de outros serviços correlatos, a CONTRATADA prestará os seguintes serviços:

a) Assessoria para elaboração do Orçamento do Poder Legislativo;

Poors





- b) Assessoria para realização, revisão e acompanhamento das alterações do Orçamento (Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferência dos recursos);
- c) Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios;
- e) Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública;
- f) Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal;
- g) Elaboração de Relatórios de Acompanhamentos Gerencial;
- h) Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal RGF;
- i) Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimentos do artigo 42 da LRF;
- j) Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais e elaboração das peças de balanço;
- I) Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:
- Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;
- Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;
- Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
- Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
- Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros;
- m) Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do Legislativo Municipal, publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- n) Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSAIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM Ba;
- o) Assessoria no processo de acompanhamento das notificações ANUAIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM Ba;
- p) Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA;
- q) Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA;
- r) Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI;
- s) Assessoria no processo de elaboração de informações para envio da DCTF;
- t) Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábeis.

port





04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 04.1. O CONTRATANTE se obriga a colocar oportunamente à disposição do CONTRATADO todas as informações e os documentos necessários à prática de atos de seu interesse, bem como ao pagamento das custas, taxas e despesas processuais.
- 04.2. Oferecer local e computador adequado à execução dos serviços, de forma a garantir a plena execução dos mesmos.
- 04.3. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas contidas e acordadas neste contrato.

05. DA FISCALIZAÇÃO

05.1. – A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Sr. Leonardo de Oliveira Silva, Coordenador Contábil e Financeiro, matrícula nº 98011034, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

06. DA VIGÊNCIA/PRAZOS

- 06.1. O referido contrato entrará em vigência na data da sua assinatura, e findará em 14 de fevereiro de 2020, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos conforme a Lei Federal 8.666/93.
- 06.2. A simples prorrogação do prazo previsto, por qualquer motivo, não determinará o aumento do preço deste contrato, o qual não obterá nenhum tipo de reajustamento ou critério de atualização monetária, se não por motivo técnico devidamente comprovado e aceito pela Administração.

07. DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO

- 07.1. Pela efetiva prestação dos serviços profissionais ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor bruto global de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), ficando os encargos dos tributos por conta da CONTRATADA.
- 07.2. Do valor global, 40% (quarenta por cento), o que equivale a R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), referem-se a despesas com materiais, insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 60% (sessenta por cento), o que equivale a R\$ 133.200,000 (cento e trinta e três mil e duzentos reais), refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.
- 07.3. As dotações orçamentárias do presente contrato são:

Órgão/ Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização – LC 101 – Artigo 18§ 1º

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Sub-elemento: 33.90.34.01 - Outras Despesas de Pessoal/Tercerização/Pessoa Jurídica

port

Advisati/ 4





07.4. Este contrato é regido através do processo inexigibilidade nº 001/2019.

08. FORMA DE PAGAMENTO

- 08.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).
- 08.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

09. DIREITOS E PENALIDADES

- 09.1. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.
- 09.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente, ou facultada à Câmara Municipal efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da CÂMARA MUNICIPIAL DE SIMOES FILHO, através da COORDENADORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA.
- 10.2. Ficam reservados a Câmara Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto, no Contrato, e em tudo mais que de qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta contratação.
- 10.3. Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

12. DO FORO DO CONTRATO

12.1. Eleger-se-á o FORO DA COMARCA DE SIMOES FILHO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

Joseph J





Assim, havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes, para os efeitos jurídicos, devendo ser feita a sua publicação.

Simões Filho - BA, 15 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - CONTRATANTE ORLANDO CARVALHO DE SOUZA **PRESIDENTE**

> LEME CONTABILIDADE LTDA/ME / CONTRATADA RAIMUNDO NONATO PEREJRA DA SILVA SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:





TERMO ADITIVO Nº 001/2020, REFERENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Púbico, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho — Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador ORLANDO CARVALHO DE SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.711.598/0001-05, com endereço na Rua Professor Leopoldo Amaral, 366 — Empresarial Alto do Parque — Salas 106/107 — Pituba — CEP 41.830.494 — Salvador/Ba, neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 675.124.615-34, RG nº 0483424404 - SSP/Ba, doravante denominado CONTRATADA, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência de prazo do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **LEME CONTABILIDADE LTDA/ME**, cujo objeto é a prestação de serviço Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo, para a Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 15/02/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – DA VIGENCIA PRAZOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência, passando a viger e a produzir seus efeitos, desde 15 de fevereiro de 2020 a 14 de fevereiro de 2021.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 231.568,20 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo valida e legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficami ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 13 de fevereiro de 2020.

ORLANDO CARVALHO DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES, FILHO-BA - CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

LEME CONTABILIDADE LTDA/ME

TESTEMUNHAS:

CPF: 064681-125-83

Jana Kutora de Soura Bispe

CPF: 858875 50503





Simões Filho, 15 de janeiro de 2021.

Processo Administrativo: 006/2021

Finalidade: Emissão de parecer quanto à possibilidade de Distrato com a empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME, referente ao Contrato nº 007/2019 e Termo Aditivo nº

001/2020

Destino: Procuradoria Jurídica

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se a inviabilidade da continuidade da contratação com a empresa acima citada, o que sugere o seu distrato, nos termos da lei.

Diante do exposto, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, solicito a esta Procuradoria exame e manifestação através de Parecer sobre a referida solicitação.

Atenciosamente,

ErivaldolCosta dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA PROCURADORIA JURÍDICA

12 12 TE

PARECER JURÍDICO № 004/2021

Processo Administrativo N° 006/2021

Da.: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete da Presidência

EMENTA: Análise jurídica da legalidade da rescisão contratual. Contrato de Prestação de Serviço nº 007/2019. Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Simões e a empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME. Art. 78, Inciso XII e art. 79, inciso I, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para exame e manifestação, através do competente parecer, acerca da possibilidade de realização de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, e a LEME CONTABILIDADE LTDA/ME.

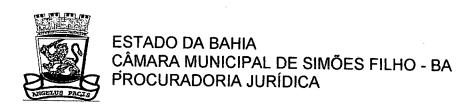
Preliminarmente, registramos que o procedimento de contratação foi realizado pela autoridade administrativa competente com a prévia análise da legalidade do procedimento contratual desta Procuradoria Jurídica, como determina o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 1993.

Como todo administrativo, a rescisão também deverá trazer em seu bojo os pressupostos de fato e de direito, bem como a relação lógica entre eles, que levou o ente público a prática do ato em questão.

No caso dos autos, o que cerne em questão diz respeito à possibilidade de rescisão contratual, uma vez que, o referido contrato não é mais conveniente a Casa Legislativa, não entendendo assim a necessidade de dar continuidade ao contrato supracitado, deste modo, entende-se por necessário e possível a rescisão contratual.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227 Site: www.camarasimoes.ba.gov.br





Fundamento nos termo abaixo, in verbis:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

Art. 79. A rescisão do Contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Assim, cabe a autoridade administrativa competente a rescisão contratual amigável, visto que houve esclarecimento antecipado por parte da administração pública, não havendo prejuízo a empresa contratada.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, "...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização".

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227 Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA PROCURADORIA JURÍDICA



Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Sinale-se que a rescisão amigável pode ocorrer desde que com prévia aquiescência das partes e a conveniência para a Administração, ou o interesse público.

DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam nesse processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei Federal 8666/93, tendo as partes ciências das suas obrigações, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pelas rescisões dos contratos de forma amigável, manifesto-me pela REGULARIDADE DA PRESENTE RESCISÃO CONTRATUAL, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO — BAHIA.

É o Parecer

S.J.M.

Simões Filho, 18 de janeiro de 2021.

THAIANE LARISSA BRITO DA HORA

PROCURADORA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227 Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO, EMICOLO

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO, REFERENTE

AO CONTRATO Nº 007/2019

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, autoriza a publicação, do Termo de Distrato, referente ao Contrato nº 007/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020, que tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo, junto a empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME.

DIARIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/

AVISO DE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO – Janeiro/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo de Distrato, com a empresa Leme Contabilidade. Ltda/Me; CNPJ nº 21.711.598/0001-05, referente ao contrato nº 007/2019, celebrado em 15/02/2019, tendo seu último Termo Aditivo nº 001/2020, com vigência para o dia 14.02.2021; Objeto: prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo; Fundamento Legal: artigo 78, inciso XII e 79 inciso II, § 1º da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 006/2021; Data da assinatura do Termo de Distrato em, 18/01/2021. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 20 de janeiro de 2021.



DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 007/2019 e TERMO ADITIVO 001/2020 REFERENTE AO CONTRATO, CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E LEME CONTABILIDADE LTDA/ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Ente de Direito Público, C:NPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho-E:A, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente Legislativo, o EXMO. SR. EFIVALDO COSTA DOS SANTOS, doravante dominada DISTRATANTE, e de outro lado à empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNP.I sob n.º 21.711 598/0001-05, com endereço na Rua Professor Leopoldo Amaral, 366 – Empresarial Alto do Parque – Salas 106/107 – Pituba – CEP 41.830.494 - Salvador/Ba, neste ato representada pelo SR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 675.124 615-34, RG nº 0483424404 - SSP/Ba, ora denominada DISTRATADA, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, nos termos dos artigos 78, inciso XII e 79, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, c que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Distrato tem por objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato de Prestação de Serviço nº 007/2019, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO e a empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME, em 15 de fevereiro de 2019, com o 1º (primeiro) Termo Aditivo assinado em 13 de fevereiro de 2020, tendo vigência ato 14 de fevereiro de 2021 e por este termo sendo encerrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula. Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, com fundamentação nos artigos 78, XII e 79 inciso II e § 1º da Lei 8666/93.

Art. 78. Consistuem motivo para rescisão do contrato:



(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e excradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

()

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 10 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Esta rescisão opera seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando a DIS FRATADA sujeita às decorrências da extinção do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o FORO privilegiado da Comarca de Simões Filho – Bahia para, por meio dele, serem dirimidas as dúvidas que vierem a se originalizar em decorrência da execução deste CONTRATO. E por estarem justas e distratadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Simões Filho, 18 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DISTRATANTE

LEME CONTABILIDAGE LTDA/ME

DISTRATADA